



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-392/2024

Abertura: 08 de maio de 2024 (quarta-feira) às 13:18:11 hs
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO
Unidade: SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Súmula/Objeto:
Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, RP8- AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	CONTABILIDADE	08/05/2024 14:25:29	09/05/2024 09:57:03
2	CONTABILIDADE	ASSESSORIA JURIDICA	09/05/2024 10:45:21	09/05/2024 11:36:06
3	ASSESSORIA JURIDICA	CMNH - PLENÁRIO	10/05/2024 10:19:42	13/05/2024 09:39:40

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 392	08/05/2024	1	2	175140
2	Memorando/SEMAGRI 058	08/05/2024	1	3	175142
3	TERMO DE CONVÊNIOS Nº 948982	08/05/2024	21	4	175144
4	Extrato 948982	08/05/2024	10	25	175147
5	Cotação 948982	08/05/2024	14	35	175149
6	Declaração de conformidade de preço	08/05/2024	7	49	175153
7	Projeto Básico 948982	08/05/2024	5	56	175154
8	TERMO DE REFERÊNCIA 948982	08/05/2024	7	61	175156
9	Plano de sustentabilidade	08/05/2024	4	68	175158
10	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	08/05/2024	2	72	175159
11	Extrato CONTRAPARTIDA	08/05/2024	2	74	175163
12	Análise DOS REQUISITOS	08/05/2024	7	76	175165
13	Parecer Técnico 948982	08/05/2024	11	83	175166
14	Ficha DA DESPESA	08/05/2024	2	94	175183
15	Memorando/SEMPPLAN 027	08/05/2024	1	96	175186
16	Memorando/Contabilidade 016/2024	09/05/2024	2	97	175343
17	Projeto de Lei 23	09/05/2024	4	99	175407



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO MACIEL, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 08:31, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **175140** e o código verificador **0E8A000A**.

Referência: [Processo nº 1-392/2024](#).

Docto ID: 175140 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando n.º 058/SEMAGRI/2024

Novo Horizonte do Oeste/RO, 08 de maio de 2024

Ao senhor: **José Teixeira Silva Neto**
Secretário de Planejamento.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8- AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, Conforme dados do Plano de Ação e dados da proposta no valor de R\$ 1.146.000,00 (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais), objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, a ser utilizado .

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa: 0016 - PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURA

Projeto/Atividade: XXXX - CONVÊNIO Nº. 948982/2023 - MIDR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento de despesa	Valor R\$
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.146.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.460,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO MACIEL, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 08:31, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **175142** e o código verificador **8D5183F2**.

Referência: [Processo nº 1-392/2024](#).

Docto ID: 175142 v1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 948982/2023

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 948982/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O (A) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o (a) **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 63.762.009/0001-50, com sede no (a) AVENIDA ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO. Novo Horizonte Do Oeste - RO. CEP: 76956-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado(a) pelo (a) **Prefeito Municipal, CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 640.307.172-68, residente e domiciliado(a) no Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aquisição de bens, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o Processo Administrativo nº **59000.017521/2023-43**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Equipamentos Agrícolas”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, Inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **29/09/2024**.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;



k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do Instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

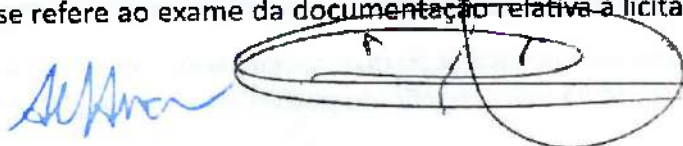
w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.



Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.157.460,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 12-A, de 17 de janeiro de 2023, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº **2023NE000573**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.00SX.0001, PTRES 223670, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa **444042**;

II - R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

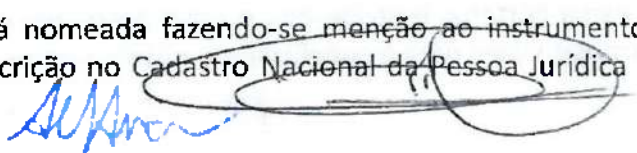
Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -



CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.



Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,



VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

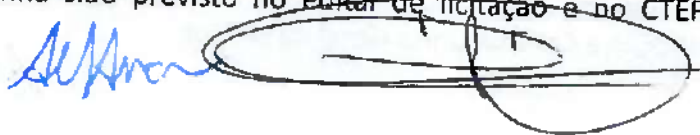
III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e



III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

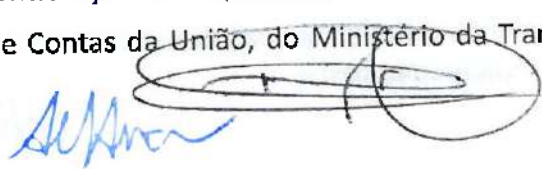
Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

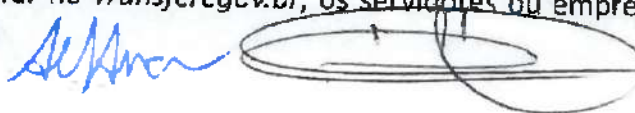
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.



Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

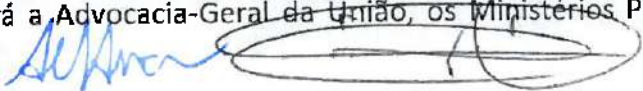
Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os



provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o Inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.



Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

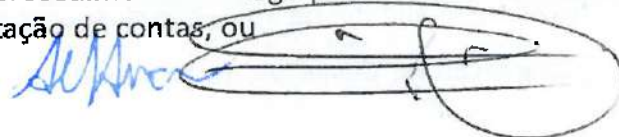
Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas, ou



II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.



Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 29 de Dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

59000.017521/2023-43

4819458v2







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO DE CONVÊNIOS	Nº 948982	08/05/2024

ID: 175144	Processo	Documento
CRC: 1B330624		
Processo: 1-392/2024		
Usuário: JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação: 08/05/2024 13:32:44	Finalização: 08/05/2024 13:34:25	

MD5: D1AFD7E84CD1E30ED211A110A70BB39D
SHA256: 5DB6FF5BC2BFC18D47C06F2C985ACCFD9EFE08BDC8E54B127B89A047321727B

Súmula/Objeto:

Termo de Convênio nº 948982

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:32:44
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:32:44
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175144 e o CRC 1B330624.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

059744/2023

OBJETO:

Equipamentos Agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Novo Horizonte do Oeste, com população de 8.125 pessoas e IDH 0,0634, em parceria com Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, espera angariar recursos para Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária dos produtores rurais e da agricultura familiar, com o emprego de técnicas e equipamentos que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade e segurança alimentar.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição, que auxiliará na realização de obras manutenção e adequação além de estradas bem como demais obras que potencialize a atividade agrícola e agropecuária municipal.

PÚBLICO ALVO:

Serão atendidas cerca de 5.946 pessoas predominantemente da área rural, principalmente os pequenos e médios produtores agrícolas além dos produtores enquadrado como da agricultura familiar do município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade de escoamento da produção no município gera transtorno em aumentar a produção de alimentos, dificultando o escoamento da produção chegando a situação do próprio município adquirir alimentos para a merenda escolar de outros municípios vizinhos, bem como o transporte escolar e o trânsito dos trabalhadores rurais.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a Aquisição dos EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS o município, comunidade, associações de produtores e produtores rurais se beneficiarão, derivado de sua capacidade de melhorar a produção agropecuária e agrícola bem como o melhoramento da qualidade da produção das pessoas que produzem vivem ou trabalham na área rural do município além de auxiliar em seu desenvolvimento socioeconômico e socioambiental.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 021.186.624-59		NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANA MELO ALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SGAN Quadra 906 Módulo F Bloco "A" Edifício Celso Furtado, 2º andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70790-060

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 63.762.009/0001-50					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA ELZA VIEIRA LOPES, 4803					
Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE	UF: RO	Código Município: 0689	CEP: 76956000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 69984467388
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 4005-3	Conta Corrente: 150703		
CPF do Responsável: 640.307.172-68	Nome do Responsável: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO				
Endereço do Responsável: RUA APARECIDA C RODRIGUES, 4715 - CENTRO				CEP do Responsável: 76956000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.157.460,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 11.460,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 1.146.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 11.460,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/01/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.157.460,00
Início Previsto: 02/01/2024		Término Previsto: 02/01/2026	Valor Global: R\$ 1.157.460,00
UF: RO	Município: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		CEP: 76956-000
Endereço: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 57.626,69	Início Previsto: 02/01/2024	Término Previsto: 02/01/2026
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 06 lançadores, 12 facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.			
Quantidade: 8.0 UN	Valor: R\$ 700.266,64	Início Previsto: 02/01/2024	Término Previsto: 02/01/2026
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750×16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 150.500,00	Início Previsto: 02/01/2024	Término Previsto: 02/01/2026
Etapas/Fase nº: 4			
Especificação: GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia			

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 57.626,69	V.TOTAL: R\$ 57.626,69	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 06 lançadores, 12 facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 87.533,33	V.TOTAL: R\$ 700.266,64	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750×16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150.500,00	V.TOTAL: R\$ 150.500,00	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com potência mínima de 20 cv , motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" – Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 34.633,34	V.TOTAL: R\$ 69.266,67	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADE NIVELADORA 36 DISCO, nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm)50 – 150, Diâmetro do Eixo (ø)mínima 1.1/4', Diâmetro dos Discos (ø) 18' - 20' - 22', seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 66.133,33	V.TOTAL: R\$ 66.133,33	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLANTADEIRA ADUBADEIRA – nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em “V”, com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803					
CEP: 76956-000		UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$ 63.766,67	V.TOTAL: R\$ 63.766,67
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803				
CEP: 76956-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0689 - NOVO HORIZONTE DO OESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49.900,00	V.TOTAL: R\$ 49.900,00	
OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.157.460,00	R\$ 1.157.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 1.157.460,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÕES CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA MDR ATUALIZADA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÕES DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MDR ATUALIZADAS.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Termo de Convênio nº 948982.pdf





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	948982	08/05/2024

ID:	175147	Processo	Documento
CRC:	CDF7D976		
Processo:	1-392/2024		
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação:	08/05/2024 13:34:31	Finalização:	08/05/2024 13:36:32

MD5: **C0B0C9DA3FF57EB993E99E5D894C4552**

SHA256: **4FA5804EE873E09148A4E6DD5907730A98245FFEE6A27AB44B5789455AEBAFAB**

Súmula/Objeto:

Extrato da Proposta

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:34:31
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:34:31
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175147 e o CRC CDF7D976.

AGRO FERTIL

LUCIANO CARLOS BOFF E CIA LDTA – ME

CNPJ: 10.773.728/0001-00

AV: JOSE DIAS N. 86 – SANTANA DO GUAPORÉ

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CPF/CNPJ: 63.762.009/0001-50

AV: ELZA VIEIRA LOPES N. 4803

CIDADE: NOVO HORIZONTE DOESTE

TELEFONE:

LEVANTAMENTO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas	UND	08	87.700,00	701.600,00



[Handwritten signature]

	consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, mínimo 06 lançadores, mínimo 12 facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
02	CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, MÍNIMA 3, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema	UND	01	55.500,00	55.500,00



[Handwritten signature]

	de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
03	GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	50.000,00	50.000,00
04	PLANTADEIRA ADUBADEIRA - nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante,	UND	01	60.000,00	60.000,00



2

	mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catalogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
05	GRADE NIVELADORA 36 DISCO, nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm)50 - 150, Diâmetro do Eixo (ø)mínima 1.1/4", Diâmetro dos Discos (ø) 18" - 20" - 22", seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	UND	01	65.000,00	65.000,00
06	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com potência mínima de 20 cv , motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" - Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter g: anti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do	UND	02	35.000,00	70.000,00



Handwritten signature or mark

	estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.				
07	COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	150.000,00	150.000,00

TOTAL

1.151.600,00

Validade da Proposta 60 Dias.

SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO, 23/02/2024

Luciano Carlos Boff
LUCIANO CARLOS BOFF &
CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.773.728/0001-00
CD. ACESSO/RO 61.59.80/95
Av. José Dias, N° 86
SANTANA DO GUAPORE/RO
CEP: 76.932-000



73

CASA SERTANEJA

CASA SERTANEJA

Av. Juscelino Kubitschek, 3491 - Nova Brasilândia D'Oeste-RO
CEP 76958-000 - Fone/WhatsApp 69 98454-3006
casasertanejaro@gmail.com

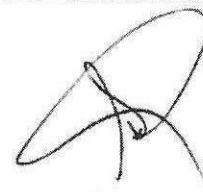
CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CPF/CNPJ: 63.762.009/0001-50
AV: ELZA VIEIRA LOPES N. 4803
CIDADE: NOVO HORIZONTE DOESTE
TELEFONE:

LEVANTAMENTO DE PREÇO

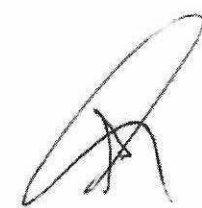
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, mínimo 06 lançadores, mínimo 12 facas plataforma articulável,	UND	08	86.000,00	688.000,00



	engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
02	CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	58.000,00	58.000,00
03	GRADE ARADORA , nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	50.700,00	50.700,00
04	PLANTADEIRA ADUBADEIRA – nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no	UND	01	66.300,00	66.300,00




	mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
05	GRADE NIVELADORA 36 DISCO , nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm)50 – 150, Diâmetro do Eixo (ø)mínima 1.1/4", Diâmetro dos Discos (ø) 18" - 20" - 22", seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	UND	01	66.400,00	66.400,00
06	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL , EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com potência mínima de 20 cv , motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" – Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	UND	02	34.900,00	69.800,00




07	COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	151.500,00	151.500,00
				TOTAL	1.150.700,00

Validade da Proposta 80 Dias

NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO, 26/02/2024

[Handwritten signature]

36532309/0001-70

CASA SERRANEJA COM DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

CPF: 07.045.600/0001-70, Bras O Oeste-RO



SÃO JORGE

WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI

CNPJ: 33.056.494/0001-35

AV: JOSE DIAS N. 74 – SANTANA DO GUAPORÉ

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

CLIENTE: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CPF/CNPJ: 63.762.009/0001-50

AV: ELZA VIEIRA LOPES N. 4803

CIDADE: NOVO HORIZONTE DOESTE

TELEFONE:

LEVANTAMENTO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos,	UND	08	88.900,00	711.200,00



	com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, mínimo 06 lançadores, mínimo 12 facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
02	CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	56.000,00	56.000,00
03	GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	49.000,00	49.000,00
04	PLANTADEIRA ADUBADEIRA – nov. EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda	UND	01	65.000,00	65.000,00




	compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.				
05	GRADE NIVELADORA 36 DISCO, nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm)50 – 150, Diâmetro do Eixo (Ø)mínima 1.1/4", Diâmetro dos Discos (Ø) 18" - 20" - 22", seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4", deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	UND	01	67.000,00	67.000,00
06	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com potência mínima de 20 cv , motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" – Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	UND	02	34.000,00	68.000,00




07	COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	UND	01	150.000,00	150.000,00
----	--	-----	----	------------	------------

TOTAL 1.166.200,00

Validade da Proposta 100 Dias.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, 23/01/2024

CARIMBO E ASSINATURA/EMPRESA

Waldemiro Fortunato Eireli
CNPJ: 33.056.494/0001-85
Inscrição Estadual: 0000000530720-1
Av. José Dias, Nº 74, Santana do Guaporé
CEP: 76.932-000
São Miguel do Guaporé





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	948982	08/05/2024

ID:	175149	Processo	Documento
CRC:	40588A10		
Processo:	1-392/2024		
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação:	08/05/2024 13:36:40	Finalização:	08/05/2024 13:38:10

MD5: **0B1344A0E963B7B022EFFB58D2604C7B**

SHA256: **EC8669ECB91FA1F57FD7237239C2DB15A6940DC53C72157C24A762C61EFDE94A**

Súmula/Objeto:

LEVANTAMENTO DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS - PNCP

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:36:40
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:36:40
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175149 e o CRC 40588A10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CNPJ:63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

Declaração de Conformidade de Preços

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO**, CNPJ: 63.762.009/0001-50, endereço AV. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, CEP: 76.956-000, **DECLARA**, por intermédio de José Teixeira da Silva Neto, CPF: 603.380.752-91, Secretario Municipal de Planejamento Gestão e Orçamento deste Município que foi realizada a pesquisa de preços e que os preços praticados estão de acordo com os praticados no mercado local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	MEDIA DE PREÇO
01	COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 06 lançadores, 12	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	08	86.000,00	87.533,33
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	08	87.700,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ:63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

	facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	08	88.900,00	
02	CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português.	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	01	58.000,00	56.500,00
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	01	55.500,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ:63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

	Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	01	56.000,00	
03	GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	01	50.700,00	49.900,00
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	01	50.000,00	
		WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	01	49.000,00	
04	PLANTADEIRA ADUBADEIRA – nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	01	66.300,00	63.766,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ:63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

	útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	01	60.000,00	
		WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	01	65.000,00	
05	GRADE NIVELADORA 36 DISCO , nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm)50 – 150, Diâmetro do Eixo (Ø)mínima 1.1/4", Diâmetro dos Discos (Ø) 18" - 20" - 22", seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	01	66.400,00	66.133,33
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	01	65.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ:63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

	apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	01	67.000,00	
06	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL , EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com potência mínima de 20 cv , motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" – Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter garanti a mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	02	34.900,00	69.266,67
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	02	35.000,00	
		WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	02	34.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ:63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Cep:76.956-000, Rondônia.

07	COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	UND	01	151.500,00	150.500,00
		LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	UND	01	150.000,00	
		WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	UND	01	150.000,00	

Novo Horizonte do Oeste-RO, 21/12/2023

José Teixeira da Silva Neto
CPF: 603.380.752-91
Responsável pela Aquisição



ID: 175153 e CRC: 0EEC8C30



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Declaração		de conformidade de preço		08/05/2024
ID:	175153			Processo
CRC:	0EEC8C30			Documento
Processo:	1-392/2024			
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO			
Criação:	08/05/2024 13:38:16	Finalização:	08/05/2024 13:41:31	
MD5:	C9A0486AA7A4595C4DE797DA9B2EA112			
SHA256:	5244EDCFD36FA114BCE58B5B9E320B1627F06E130A1243FA2B84088A0178D1F4			

Súmula/Objeto:
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇO - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:38:16
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:38:16
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175153 e o CRC 0EEC8C30.



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FOLHA DE CONFERÊNCIA

Conveniente: Município de Novo Horizonte do Oeste

Local de Aplicação: Município de Novo Horizonte do Oeste

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

Valor Total: R\$ 1.157.460,00

Valor MIDR: R\$ 1.146.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 11.460,00

Documentos que compõem o Termo de Referência – Conferência

- | | | |
|---|-------------------------------------|-------|
| a) Especificações Técnicas | ☒ | _____ |
| b) Pesquisa de Preços de Mercado | ☒ | _____ |
| c) Declaração de Conformidade de Preços | ☒ | _____ |
| d) Ilustração ou Fotos | ☒ | _____ |

Tenho conhecimento de que a não inserção no SICONV de qualquer um dos documentos acima listados impossibilita a análise do termo de referência.

Novo Horizonte do Oeste, 21/12/2023

Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito Municipal
Novo Horizonte do Oeste-RO





1. Especificações Técnicas

Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - Novo Horizonte do Oeste-RO.

1. Finalidade A presente especificação técnica visa a estabelecer as condições gerais para a aquisição de EQUIPAMENTOS AGRICOLAS para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

2. Objeto O objeto desta especificação é a Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRICOLAS para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

3. Especificações – EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

01 - COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com capacidade de produção mínima de 35 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com 1 m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 06 lançadores, 12 facas plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 36 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520 RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

01 - CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE – nova, Carroceria Metálica, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, MÍNIMAS, eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos sem uso, no mínimo 6 toneladas e 8 Metros Cúbicos, confeccionada em aço, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator, Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

01 - GRADE ARADORA, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850 mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1600 kg, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150 mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.





ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Lei de Criação nº 365 – 13/02/92

01 - PLANTADEIRA ADUBADEIRA – nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Mínimo de 4 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo 04 linhas de 50, 55 e 60 cm, 03 linhas 65-70-75-80-85-90, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura de trabalho mínima útil de 1.8m. Marcadores mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo mínimo de 60 litros, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em “V”, com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser individual, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

01 - GRADE NIVELADORA 36 DISCO, nova, controle remoto, Profundidade de Trabalho mínima (mm) 50 – 150, Diâmetro do Eixo (ϕ) mínima 1.1/4", Diâmetro dos Discos (ϕ) 18" - 20" - 22", seções de discos mistas, espaçamento entre discos mínimo 180mm, espessura do eixo mínimo 1.1/4", deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatória física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.

02 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com potência mínima de 20 cv, motor a gasolina 4 tempos, sistema de parti da elétrica, com 05 posições de altura de corte, largura de corte de 42", roda dianteira 15"x6" – Roda Traseira 20"x8", transmissão de 7 velocidades e 01 a ré, capacidade do tanque 5,5 lts, refrigeração a ar, deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses e assistência técnica obrigatória física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo neste uma na capital e outra no interior do estado além de apresentar manual de garantia e instrução em idioma português.

01 - COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS, acoplável a tratores com potência mínima de 65 a 100 cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único, produção de sacas/hora mínima 40 a 70, Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido para o veículo de transportes, altura de corte regulável mínima 250 a 850 mm, largura do bico coletor mínima 500mm a 680mm, velocidade de trabalho 5 a 10km, largura total mínima 2500mm a 2750mm, capacidade de carga mínima 700 litros máxima 800 lts, equipada com bica coletora com altura regulável, sistema com corrente transportadora, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750x16, Rotação na TDP: mínima 540 RPM, Velocidade de descarga: 1 minuto, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

5. Fornecimento e Entrega

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias após a assinatura do termo contratual, no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO.





6. Condições Gerais

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo.

O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias. O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de três dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste, 21/12/2023

José Teixeira da Silva Neto
CPF: 603.380.752-91
Responsável pela Aquisição





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto Básico	948982	08/05/2024

ID:	175154	Processo	Documento
CRC:	585E66F5		
Processo:	1-392/2024		
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação:	08/05/2024 13:41:37	Finalização:	08/05/2024 13:42:42

MD5: **015A71C76ED7A4DF243D7AF7EC897F0C**

SHA256: **25D40672A9042B4D2241F62EB1F6D3847E17766B5FB2D861F57573F663218CB5**

Súmula/Objeto:

PROJETO BÁSICO - FOLHA DE CONFERENCIA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:41:37
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:41:37
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175154 e o CRC 585E66F5.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

1.2 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – (08 - COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL/ 01 - CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE/ 01 - GRADE ARADORA/ 01 - PLANTADEIRA ADUBADEIRA/ 01 - GRADE NIVELADORA 36 DISCO/ 02 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL/ 01 - COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS).

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Com a Aquisição dos EQUIPAMENTOS AGRICOLAS o município, comunidade, associações de produtores e produtores rurais se beneficiarão, derivado de sua capacidade de melhorar a produção agropecuária e agrícola bem como o melhoramento da qualidade da produção das pessoas que produzem vivem ou trabalham na área rural do município além de auxiliar em seu desenvolvimento socioeconômico e socioambiental.

1.4 OBJETIVOS:

O objetivo é atender às necessidades dos medios e pequenos produtores rurais alem dos produtores da agricultura familiar, com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, visando aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores da agricultura familiar.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Com o objeto proposto nosso alvo é atender 1.700 imóveis e 4.200 pessoas da área urbana e rural do Município e do distrito além das 35 famílias de produtores da agricultura familiar as quais serão atendidas através dos serviços realizados por estes equipamentos público.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

O equipamento será armazenado na Garagem municipal.

1.7 PARCEIROS:

Este projeto terá como parceiros as Associações de produtores rurais que irão indicar e direcionar os produtores que serão atendidos com estes equipamentos e a EMATER que é uma entidade de extensão que já atua no desenvolvimento e aplicação de técnicas aplicáveis a agricultura de fomentar a atividade através de elaboração de projetos para captação de recurso para os produtores rurais.





2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO CASA SERTANEJA COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.532.309/0001-70	VALOR UNITÁRIO LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.773.728/0001-00	VALOR UNITÁRIO WALDEMIRO FORTUNATO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.494/0001-35	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado feito a partir da média)
COLHEDORA DE FORRAGEM ÁREA TOTAL	8	R\$ 86.000,00	R\$ 87.700,00	R\$ 88.900,00	R\$ 87.533,33	R\$ 700.266,64
CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE	1	R\$ 58.000,00	R\$ 55.500,00	R\$ 56.000,00	R\$ 56.500,00	R\$ 56.500,00
GRADE ARADORA	1	R\$ 50.700,00	R\$ 50.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
PLANTADEIRA ADUBADEIRA	1	R\$ 66.300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 63.766,67	R\$ 63.766,67
GRADE NIVELADORA 36 DISCO	1	R\$ 66.400,00	R\$ 65.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 66.133,33	R\$ 66.133,33
TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL	2	R\$ 34.900,00	R\$ 35.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 69.266,67	R\$ 69.266,67
COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS	1	R\$ 151.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.500,00	R\$ 150.500,00
						R\$ 1.156.333,31

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A garantia observará o mínimo de 12 meses.

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

DEVERES DO CONTRATADO

- Entregar o objeto da licitação conforme solicitado e em tempo hábil.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente processo licitatório.
- Apresentar os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Permitir aos servidores credenciados pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, qualquer objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- Entregar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o objeto da licitação, necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na entrega do objeto licitado, sempre que a ela imputáveis.
- Responder pelos materiais entregues nos prazos estipulados. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.





DEVERES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, certificando as notas fiscais.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Coordenar a entrega do objeto da licitação deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.
- Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega do objeto licitado.
- Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo.

SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) Multa: 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;





- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência.
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.1 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente (município).

O município conta hoje com uma equipe técnica composta por engenheiro florestal 01, técnico agropecuária 01, mecânicos 02, operadores 04, todos capacitados e regime de trabalho efetivo.

Além das empresas presentes no município que presta serviços de manutenção e reposição de peças para estes objetos.





2. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

2.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O certame licitatório será realizado nos termos da Lei nº 14.133/21 na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item através do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço em conformidade com os incisos II e V do art. 3º e inciso I do art. 4º do Decreto Nº 11.462/2023. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

Período de vigência do projeto.

25 meses, sua vigencia é até 30/11/2026

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

Explicitar os resultados decorrentes e a situação esperada com as referidas aquisições e/ou serviços (quantificáveis).

Com a Aquisição dos EQUIPAMENTOS AGRICOLAS o município, comunidade, associações de produtores e produtores rurais se beneficiarão, derivado de sua capacidade de melhorar a produção agropecuária e agrícola bem como o melhoramento da qualidade da produção das pessoas que produzem vivem ou trabalham na área rural do município além de auxiliar em seu desenvolvimento socioeconômico e socioambiental.

GERENCIAMENTO DO PROJETO

2.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: José Teixeira da Silva Neto

Matricula: 2513 **Servidor:** Efetivo

Lotação: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor Ambiental

E-mail: josepdr2003@yahoo.com.br, semagrinovohorizonte-ro@outlok.com

Contato: 69-98418-3730

Nome: Antonio Sergio Maciel

Matricula: 2335 **Servidor:** Comissionado

Lotação: Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

E-mail: semagrinovohorizonte-ro@outlok.com

Contato: 69-98421-3636

2.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto:

- Relatorios fotográficos/Escritos e outros meios disponiveis;
- Lista de presença com ciência do beneficiado;
- Vídeos.





3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repasse Concedente	R\$ 1.146.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.146.000,00
Contrapartida Conveniente	R\$ 11.460,00	R\$ 0,00	R\$ 11.460,00
Valor Global	R\$ 1.157.460,00	R\$ 0,00	R\$ 1.157.460,00

De acordo, Novo Horizonte do Oeste/RO, 11 de Abril de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
MATRICULA: 2513
GESTOR AMBIENTAL
CRA-RO: Nº 20-05793

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
TERMO DE REFERÊNCIA		948982		08/05/2024	
ID:	175156			Processo	Documento
CRC:	85CB23A7				
Processo:	1-392/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	08/05/2024 13:42:48	Finalização:	08/05/2024 13:43:48		
MD5:	C642ECF96EB0A78BA311D285C1E71D68				
SHA256:	6C196AE05B643863EFBECC34329508378BBF292989303E48AC22CC4C21814638				

Súmula/Objeto:
Termo de Referência_948982

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:42:48
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:42:48
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175156 e o CRC 85CB23A7.



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 948982/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – (08 - COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL/ 01 - CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE/ 01 - GRADE ARADORA/ 01 - PLANTADEIRA ADUBADEIRA/ 01 - GRADE NIVELADORA 36 DISCO/ 02 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL/ 01 - COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS).

Valor Global: R\$ 1.157.460,00

Valor de repasse: R\$ 1.146.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 11.460,00

Vigência: 25 meses

Início da vigência: 11/01/2024 fim da vigencia 30/11/2026

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, a Prefeitura objetiva: Incentivar e fomentar à produção agropecuária de pequeno e médio porte além dos pequenos produtores da agricultura familiar, por meio da aquisição que auxiliará na realização de obras de manutenção e adequação além bem como demais obras que potencialize a atividade agrícola e agropecuária municipal.

1. Atender às necessidades dos pequenos produtores rurais, com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, visando aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores da agricultura familiar.
2. Oferecer suporte às necessidades dos produtores rurais, estimulando a produção agrícola, a preparação e preservação do solo, o desenvolvimento do cultivo de diversas culturas, além da criação de animais.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

1. Incentivo ao consumo e investimentos; por meio da aquisição de insumos para produção e aquisição de novos equipamentos para o fortalecimento e fomento à produção agropecuária e agricultura das propriedades de pequeno e médio porte, que auxiliará na realização de obras manutenção e adequação além de estradas bem como demais obras que potencialize a atividade agrícola e agropecuária municipal.
2. Aumento do número produtores rurais atendidos pela política pública quanto ao auxílio na potencialização da atividade agrícola aumentando assim a produção de alimentos e insumos para cadeia alimentar, além da manutenção do homem no campo e posteriormente incentivando os familiares “filhos e filhas” destes produtores a permanecerem no campo aumentando assim as unidades familiares;
3. Aumento da renda das famílias de produtores atendidos pois o objetivo é o aumento da





produção que por sua vez aumentará a renda destes produtores que serão atendidos por estes equipamentos objeto desta política pública.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Diante das características e materiais utilizados na fabricação dos objetos do convênio é impreciso atestar com fidelidade a durabilidade dos objetos no entanto a durabilidade mínima destes objetos é de 5 anos, realizadas as manutenções conforme manual técnico dos objetos.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamento será armazenado na Garagem municipal.

A garantia observará o mínimo de 12 meses.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Projeto Atividade 2009 Elemento de Despesa 33.90.30 Ficha 052;

Projeto Atividade 2009 Elemento de Despesa 33.90.39 Ficha 054.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto.

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem. Ficha 052 e Ficha 054. Do QDD
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		Presença de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01, técnico agropecuária 01, operadores de equipamentos na garagem municipal com mecânicos capacitados e regime de trabalho efetivo.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		Presença de oficina na garagem municipal com a presença de mecânicos: 02, operadores 04, capacitados e regime de trabalho efetivo.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			X	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			X	





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Lei de Criação nº 365 – 13/02/92

TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		x	A garantia observará o mínimo de 12 meses.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		x	Garantias terá cláusulas no contrato entre o ente e o fornecedor, com aplicação de sanções
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		x	Conforme cadastro municipal há várias empresas especializadas na manutenção e conserto destes tipos de objetos.
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		x	O município tem instituído comissão de recebimento de bens e serviços, para averiguar o estado dos objetos no momento da entrega dos mesmos.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		x	
OUTROS			x	

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de Abril de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
MATRICULA: 2513
GESTOR AMBIENTAL
CRA-RO: Nº 20-05793





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Plano		de sustentabilidade	08/05/2024	
ID:	175158		Processo	Documento
CRC:	6C69F3AB			
Processo:	1-392/2024			
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO			
Criação:	08/05/2024 13:43:53	Finalização:	08/05/2024 13:44:45	
MD5:	4756200787D492AF9446465090549B7A			
SHA256:	55AD85CE3A99C548A490EDA03E7844E582E95AE438D02D8A50E1F262485217B6			

Súmula/Objeto:
Plano_de_Sustentabilidade_948982

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:43:53
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:43:53
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175158 e o CRC 6C69F3AB.



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PESQUISA DE PREÇOS DAS COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.009/0001-50, com sede na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, representada pelo prefeito Municipal Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, Vem através deste instrumento **justificar** que o município utilizou-se do que dispõe o “**DECRETO Nº 02/2020 “Dispõe sobre a tramitação de processos administrativos e procedimento de licitação e dispensa de licitação no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências.”**

E o que dispõe INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informa ainda que foi realizado pesquisa no <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e não foi encontrado na plataforma todos os equipamentos objeto do convênio, todavia seria necessário a utilização do modelo adotado de levantamento de preço para os objetos faltantes, diante desta situação o município optou pela pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores pois os mesmos fornece em sua totalidade os equipamentos objetos deste convênio.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos a vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração. Na oportunidade nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos,

Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito Municipal





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
JUSTIFICATIVA		TÉCNICA		08/05/2024	
ID:	175159			Processo	Documento
CRC:	ED419BDD				
Processo:	1-392/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	08/05/2024 13:44:51	Finalização:	08/05/2024 13:45:50		
MD5:	7B5BB4071E1078E2F2552E5B45CF8AEC				
SHA256:	FC545A1FB06170276CA015BB034087C59E18FD56A0A8C183189F9DE94D23EC1D				
Súmula/Objeto:					
JUSTIFICATIVA TÉCNICA - LEVANTAMENTO DE PREÇO					
INTERESSADOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		NOVO HORIZONTE DO OESTE		RO	08/05/2024 13:44:51
ASSUNTOS					
ABERTURA DE CRÉDITO					08/05/2024 13:44:51

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175159 e o CRC ED419BDD.



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PMNH CONTA MOVIMENTO
Agência 4005-3
Conta corrente 6539-0

Creditado

Nome CONVENIO948982-2023
Agência 4005-3
Conta corrente 15070-3
Valor 11.460,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB527548 CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	30/04/2024 12:23:56
	JB527549 JOCSA RODRIGUES BORBA	30/04/2024 12:24:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB527549 JOCSA RODRIGUES BORBA.





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Extrato		CONTRAPARTIDA		08/05/2024	
ID:	175163			Processo	Documento
CRC:	127EEDD9				
Processo:	1-392/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	08/05/2024 13:45:56		Finalização: 08/05/2024 13:47:03		
MD5:	C88C4B57BC8E7FCAF61ED86799982939				
SHA256:	1730F13020F7E4F3FD336787FC2100498B5797EB7DB8E02E41AD2A68DEF9C5E7				
Súmula/Objeto:					
EXTRATO DA CONTRAPARTIDA					
INTERESSADOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		NOVO HORIZONTE DO OESTE		RO	08/05/2024 13:45:56
ASSUNTOS					
ABERTURA DE CRÉDITO				08/05/2024 13:45:56	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175163 e o CRC 127EEDD9.

Nº Contrato CPS - CAIXA/MIDR 11/2023	Nº Proposta Tgov 059744/2023	Nº Convênio Tgov 948982	Nº PA 0517/2023
Nº do Processo TransfereGov 59000.017521/2023-43	Número da emenda parlamentar (se Orçamento Impositivo)	GIGOV/REGOV GIGOV/PV	

1 IDENTIFICAÇÃO

Conveniente	CNPJ	Município/UF
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	63.762.009/0001-50	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
Objeto		Data de Assinatura
Equipamentos Agrícolas		
Descrição do Empreendimento		
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		
Endereço do Empreendimento		
AVENIDA ELZA VIEIRA LOPES, 4803, CENTRO - CEP 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO		
Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
1.157.460,00	1.146.000,00	11.460,00
Data de inicio da vigência	Data fim da vigência	
16/10/2023	16/10/2025	

2 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

2.1)	O objeto constante no Plano de Trabalho está descrito de forma completa e está compatível com as condições, objetivos e diretrizes definidas pelo Programa?	Sim
2.2)	Foi inserida justificativa para a celebração do objeto?	Sim
2.3)	O cronograma de execução física foi preenchido com as metas, etapas e com a descrição do equipamento?	Sim
2.4)	As metas descritas estão compatíveis com o objeto disposto na aba dados da proposta?	Sim
2.5)	As etapas da execução estão compatíveis com o objeto?	Sim
2.6)	Os custos estão compatíveis com o objeto a ser executado?	Não foi possível verificar a compatibilidade
2.7)	O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho (preferencialmente em parcela única conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023) está em consonância com as metas e etapas de execução do objeto?	Sim
2.8)	Foi preenchido o plano de aplicação detalhado dos recursos de repasse e contrapartida e com a especificação mínima dos equipamentos?	Sim
2.9)	De acordo com a população do proponente constante no IBGE, a contrapartida encontra-se em conformidade com o disposto na LDO vigente?	Sim
2.10)	Foram definidos os partícipes do instrumento?	Sim
2.11)	Foi inserida declaração de capacidade técnica?	Sim
2.11.1)	Data de upload da declaração	09/11/2023



2.12)	Foi apresentada declaração de existência de previsão orçamentária de contrapartida financeira, com o respectivo endereço orçamentário dos recursos, indicando valor suficiente para o aporte da CP?	Sim
2.12.1)	Data de upload da declaração	09/11/2023
2.13)	Foi apresentado Quadro Demonstrativo de Despesa - QDD, com valor suficiente para o aporte da contrapartida, com o endereço orçamentário indicado na declaração de contrapartida?	Sim
2.13.1)	Data de upload do QDD	16/10/2023
2.13.2)	Em caso de apresentação de QDD com valor insuficiente, foi apresentado decreto de abertura de crédito suplementar correspondente ao ano vigente?	Não se aplica
2.14)	Foi apresentada a Lei Orçamentária Anual assinada ou cópia da publicação, com previsão para o ano vigente?	Sim
2.14.1)	Data de upload da declaração da LOA assinada ou da cópia da publicação	16/10/2023
2.15)	Foram observados os valores mínimos de contratação de Repasse, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023?	Sim
2.16)	Foi apresentado Mapa de cotações contendo o resumo da pesquisa de preços realizada pelo tomador (inserido na aba anexos do TransfereGOV)?	Sim
2.17)	As cotações que compõem o mapa de cotações foram anexadas no TGOV (mínimo três)?	Sim
2.18)	Foi apresentado o Termo de Referência?	Não, pendência para o EGT 4 - TR

Parecer técnico-operacional (inserir observações sobre a verificação dos custos, compatibilidade do objeto com o programa, entre outros, se for o caso)

Conforme item 8.2.4.3 do Manual para apresentação de propostas, foi apresentada a justificativa assinada pelo responsável proponente ou compromissário, esclarecendo qual será a utilização desse equipamento e seu benefício ao conjunto de produtores locais e à infraestrutura básica rural, assim como a previsão do custeio e manutenção por parte do proponente, inserida na aba Plano de Trabalho/anexos no dia 22.12.2023. Cabendo ao Gestor a excepcionação.

3 INFORMAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO - TRANSFEREGOV

Problema a ser resolvido (incluir a informação constante na justificativa)

Novo Horizonte do Oeste, com população de 8.125 pessoas e IDH 0,0634, em parceria com Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, espera angariar recursos para Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária dos produtores rurais e da agricultura familiar, com o emprego de técnicas e equipamentos que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade e segurança alimentar.

Resultados esperados (incluir a informação constante na justificativa)

A dificuldade de escoamento da produção no município gera transtorno em aumentar a produção de alimentos, dificultando o escoamento da produção chegando a situação do próprio município adquirir alimentos para a merenda escolar de outros municípios vizinhos, bem como o transporte escolar e o trânsito dos trabalhadores rurais.

A análise do Plano de Trabalho restringe-se à verificação da compatibilidade do objeto do Plano de Trabalho apresentado com as condições definidas pelo Programa, considerando as diretrizes e manuais do CONTRATANTE vigentes à época da contratação, levando-se em conta os dados explicitados nas abas que compõem os "Dados da Proposta" e o "Plano de Trabalho" no Transferegov.br.

4 CONCLUSÃO

Sob os aspectos técnicos e operacionais, de acordo com os itens acima mencionados, manifestamo-nos pela:

☒ **Viabilidade e adequação do Plano de Trabalho aos objetivos do Programa com recomendação de aprovação do PT**

☐ **Inviabilidade do Plano de Trabalho e recomendação de rejeição do PT**

Considerando a documentação analisada e a finalidade da proposta, entendemos haver elementos que evidenciam a



exequibilidade do plano de trabalho, e adequabilidade entre o objeto com o Programa RP8- A??o 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent?vel Local Integrado - nº 5300020230027.

Destaque-se, por oportuno, que o presente parecer observou estritamente a **viabilidade técnica-operacional da proposta** apresentada.

Diante do narrado, quanto à **viabilidade técnica-operacional** da proposta, RECOMENDAMOS ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a aprovação do Plano de trabalho, dada a compatibilidade do objeto e capacidade gerencial declarada pelo CONVENENTE.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRÓXIMA ETAPA - ANÁLISE DO TR

Documentos
Termo de Referencia a ser apresentado na proxima etapa

6 DATA E ASSINATURA

Porto Velho	,	26/12/2023
Local		Data

Operacional responsável	Gestor Responsável
Nome: ELIANE ANTUNES DE SOUZA	Nome: ROSANE GOMES FERREIRA
Matrícula: c080211	Matrícula: 092639



Nº Contrato CPS - CAIXA/MIDR 11/2023	Nº Proposta Tgov 059744/2023	Nº Convênio Tgov 948982	Nº PA 0524/2023
Nº do Processo TransfereGov 59000.017521/2023-43	Número da emenda parlamentar (se Orçamento Impositivo)	GIGOV/REGOV GIGOV/PV	

1 IDENTIFICAÇÃO

Conveniente	CNPJ	Município/UF
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	63.762.009/0001-50	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
Objeto		Data de Assinatura
Equipamentos Agrícolas		
Descrição do Empreendimento		
Endereço do Empreendimento		
AVENIDA ELZA VIEIRA LOPES, 4803, CENTRO - CEP 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO		
Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
1.157.460,00	1.146.000,00	11.460,00
Data de inicio da vigência	Data fim da vigência	
16/10/2023	16/10/2025	

2 ASPECTOS GERAIS

2.1) Município sob a jurisdição do TRF1? Caso positivo, verificar o item 3.2 Sim

3 REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO VERIFICADOS NO PORTAL TRANSFEREGOV**CERTIDÕES/DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33/2023**

- 3.1) Certidões de regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. Sim
101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovada por certidão emitida pelos Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou na impossibilidade de emissão das certidões, declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, conforme art. 29, inciso II c/c § 6º da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023. Em caso de entrega de declaração, esta será válida no mês de sua assinatura.
- 3.1.1) Em caso de apresentação de Declaração, foi inserida no TGOV a comprovação da Não se aplica, apresentadas certidões
impossibilidade da emissão das certidões?
- 3.1.2) Data de Upload 27/12/2023
- 3.1.3) Data de Validade 31/12/2023
- 3.2) Nos casos de municípios sob a jurisdição do TRF1, foi apresentada Certidão Eletrônica Sim
Negativa de Precatórios Judiciais emitida pelo endereço
<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/rpv-e-precatorios/rpv-e-precatorios.htm>, conforme Comunicado 40/2019 constante no portal TGOV? Nesse caso, os proponentes não devem entregar declaração para comprovar a regularidade de pagamentos dos precatórios ao TRF1, mas sim apresentar a Certidão Eletrônica Negativa.
- 3.2.1) Data de Upload 08/12/2023

3.2.2)	Data de Validade	14/04/2024
3.3)	Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, (inciso VII do art. 29) e inexistência de legislação do Proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato (inciso XXXIV do art. 29), assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com validade no mês da assinatura.	Sim
3.3.1)	Data de Upload	27/12/2023
3.3.2)	Data de Validade	31/12/2023
3.4)	Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico (inciso XV do art. 29) e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle (inciso XVI do art. 29), assinada pelo chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.	Sim
3.4.1)	Data de Upload	27/12/2023
3.4.2)	Data de Validade	31/12/2023
3.5)	Declaração de regularidade no fornecimento relação das empresas públicas e sociedade de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (inciso XX do art. 29), e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira (inciso XXXII do art. 29) assinada pelo chefe do Poder Executivo ou ou Secretário de Finanças, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.	Não se aplica (município abaixo de 50M hab)
3.6)	Declaração de regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, assinado pelo Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura; (inciso XXXIII do art. 29)	Não se aplica (município abaixo de 50M hab)
3.7)	Declaração de regularidade no cumprimento de limites (incisos XXIX, XXX e XXXI do art. 29), assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO) subsequente, declarando o: a) Cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária - inciso XXIX, do art. 29; b) Cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar (inciso XXX, do art. 29); c) Cumprimento de limite de despesa total com pessoal de todos os poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (inciso XXXI, do art. 29)	Sim
3.7.1)	Data de Upload	27/12/2023
3.7.2)	Data de Validade	31/12/2023
3.8)	Foi comprovada pelo Ente a aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, prevista no inciso XXII do art. 29, indicada no recibo de transmissão disponível no SIOPE, conforme previsto no Comunicado 42 do TGOV?	Não se aplica (município abaixo 50m hab.)
3.9)	Foi comprovada pelo Ente a aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb destinados a despesas de capital, conforme previsto no inciso XXIII do artigo 29, indicada no recibo de transmissão disponível no SIOPE, conforme Comunicado 42 do TGOV, caso o Ente tenha recebido a complementação e esteja obrigado a comprovar comprovar? (marcar "não se aplica", conforme indicado no recibo de transmissão)	Não se aplica (município abaixo 50m hab.)
3.10)	Foi comprovada a aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados à educação infantil, conforme inciso XXIV do artigo 29, indicada no recibo de transmissão Siope, disponível no SIOPE, conforme Comunicado 42 do TGOV, caso o ente tenha	Não se aplica (município abaixo 50m hab.)



recebido a complementação e esteja obrigado a comprovar (marcar "não se aplica", conforme indicado no recibo de transmissão)

- 3.11) No caso de proponentes Estado e DF, foi comprovada a destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb mediante para o Fundeb, destinados à educação infantil, conforme inciso XXV do artigo 29, **indicada no recibo de transmissão Siope, disponível no SIOPE, conforme Comunicado 42 do TGOV?**
- | |
|---------------------------------|
| Não se aplica (Não é Estado/DF) |
|---------------------------------|

OBSERVAÇÕES

Em atenção aos quesitos do item 3 do presente parecer, orientamos que os (as) analistas continuem solicitando aos proponentes a entrega das declarações individualizadas acima, juntamente com os comprovantes de remessa aos Tribunais de Contas, em vez de eventuais certidões emitidas pelos próprios Tribunais de Contas, tendo em vista que esses documentos podem abranger apenas alguns incisos do art. 29 da PC 33/2023.

Orientamos indicar aos proponentes os modelos de declarações disponíveis no Comunicado n. 28/2023 TGOV.

Os itens 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 devem ser verificados conforme as orientações dos Comunicados 42 e 38 do TGOV.

4) DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- 4.1) Documentação Institucional do proponente válida Sim
- 4.2) Data de Upload 08/12/2023

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do instrumento contratual restringiu-se aos documentos de comprovação extra CAUC inseridos nas abas "Requisitos para a celebração" e "anexos da proposta" do Transferegov.br, previstos no art. 29 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.

A verificação dos requisitos com validade diária, disponibilizada pelo Transferegov.br e no CAUC, assim como consultas ao SICONFI, são de responsabilidade do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

4 CONCLUSÃO

- 5) De acordo com os itens acima verificados, manifestamo-nos pela:



Viabilidade da contratação pelo MIDR



Inviabilidade da contratação pelo MIDR

5 DATA E ASSINATURA

Porto Velho, 27/12/2023
Local Data

Operacional responsável
Nome: ELIANE ANTUNES DE SOUZA
Matrícula: 080211

Gestor Responsável
Nome: ROSANE GOMES FERREIRA
Matrícula: 092639





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Análise	DOS REQUISITOS	08/05/2024

ID:	175165	Processo	Documento
CRC:	0E236772		
Processo:	1-392/2024		
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação:	08/05/2024 13:47:08	Finalização:	08/05/2024 13:49:14

MD5: F877000F793ED577FB11BF9CED00A891

SHA256: B3820D734B19E2F64209B802BF47CE17792ABBEC70093817FC497C57EBD96EB3

Súmula/Objeto:

PA CPP NOVO HORIZONTE

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:47:08
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:47:08
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175165 e o CRC 0E236772.

Nº Contrato CPS - CAIXA/MIDR 11/2023	Nº Proposta Tgov 059744/2023	Nº Convênio Tgov 948982	Nº PA 0182/2024
Nº do Processo TransfereGov 59000.017521/2023-43	Número da emenda parlamentar (se Orçamento Impositivo)	GIGOV/REGOV GIGOV/PV	

1 IDENTIFICAÇÃO

Conveniente		CNPJ	Município/UF
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		63.762.009/0001-50	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
Código do Programa	Programa		
5300020230027	RP8- A??o 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent?vel Local Integrado		
Objeto do Convênio			Data de Assinatura do Convênio
Equipamentos Agrícolas			29/12/2023
Descrição dos Itens			
1. Carreta agrícola basculante, nova, carroceria metálica, eixo tipo tradem, 04 rodas, com pneus novos, capacidade mínima de 6 toneladas. 2. Colhedora de forragem, com capacidade de produção mínima de 35 toneladas, com 04 rolos, plataforma articulável. 3. Colhedora de milho de uma linha, capacidade mínima de produção de sacas/hora 40 a 70, altura de corte regulável mínima 250 a 850mm. 4. Grade aradora, nova, com controle remoto, equipado com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com pneus para transporte. 5. Grade niveladora de 36 discos, controle remoto, profundidade de trabalho mm 50 – 150. 6. Plantadeira adubadeira, nova, mínimo de 4 linhas, plantio direto, espaçamento mínimo 04 linhas, profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura mínima útil de 1.8m. 7. Trator cortador de grama, dirigível, com potência mínima de 20cv, motor a gasolina 4 tempos, sistema de partida elétrica.			
Localidade/Endereço (execução do serviço, entrega e/ou instalação do bem ou de localização da obra)			
AVENIDA ELZA VIEIRA LOPES, 4803, CENTRO - CEP 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO			
Valor Global		Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
1.157.460,00		1.146.000,00	11.460,00

2 ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

2.1)	Há compatibilidade entre o Termo de Referência com o objeto do Convênio e com as condições específicas definidas para o Programa?	Sim
2.2)	Foi observada a contrapartida mínima/máxima conforme regra do Programa?	Sim

3 FUNCIONALIDADE

3.1)	A funcionalidade da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente convênio?	Sim
------	---	-----

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (TERMO DE REFERÊNCIA)

4.1)	Foi apresentado Termo de Referência com a descrição, quantificação e especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos conforme modelo do MIDR (inserido na aba anexos da Plataforma TransfereGOV)?	Sim
4.2)	Foi apresentado o Mapa de Cotações contendo o resumo da pesquisa de preço realizada pelo CONVENENTE?	Sim
4.2.1)	Em caso positivo, foram apresentadas cada uma das cotações realizadas?	Sim
4.3)	Existe correspondência dos itens especificados com os itens de orçamento?	Sim

- | | | |
|--------|---|----------------------------------|
| 4.4) | A descrição/especificação técnica é clara e objetiva, não menciona marcas ou fabricantes e permite a precificação dos equipamentos previstos em orçamento? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 4.5) | As especificações técnicas estão compatíveis com as especificações do Plano de Aplicação Detalhado (contido no Plano de Trabalho na Plataforma TransfereGOV)? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 4.6) | Foi apresentado Plano de Sustentabilidade dos itens a serem adquiridos indicando o alcance dos objetivos esperados e longevidade do equipamento (inserido na aba anexos do TransfereGOV)? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 4.6.1) | O Plano de Sustentabilidade está compatível com o modelo disponibilizado pelo MIDR? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 4.6.2) | Foi apresentada rubrica orçamentária para o item 6 do plano de sustentabilidade? | <input type="text" value="Não"/> |

5 ORÇAMENTO

- 5.1) Referências de custo utilizadas
- ☐ I - Painel de preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)
- ☐ II - Aquisições e contratações similares na administração pública
- ☐ III - Mídia especializada / tabela de referência aprovada pelo Governo Federal
- ☒ IV - Fornecedores
- ☐ V - Notas fiscais eletrônicas
- ☐ Outros
- | | | |
|----------|--|----------------------------------|
| 5.2) | Na pesquisa de preço, apresentada pelo CONVENENTE, foram priorizados, para todos os preços coletados os parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do Art. 5º da IN 65/2021? | <input type="text" value="Não"/> |
| 5.2.1) | O CONVENENTE apresentou justificativa fundamentada que demonstre a impossibilidade de obtenção de referências de preços nos portais de compras pública ou outras contratações similares pela administração pública assinada pelo gestor responsável pelo convênio (incisos I e II do Art. 5º da IN 65/2021)? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.2) | Caso o CONVENENTE tenha utilizado, em algumas das cotações, o parâmetro previsto no inciso IV da IN65/2021, foram apresentadas as propostas de fornecedores distintos, com as informações previstas no §2 do art. 5º da IN 62/2021? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.3) | Sobre o MÉTODO para a obtenção do preço estimado/referencial: | |
| 5.2.3.1) | O CONVENENTE adotou a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.4) | Sobre os PRAZOS das cotações da pesquisa de preço: | |
| 5.2.4.1) | Caso o CONVENENTE tenha utilizado, em algumas das cotações, o parâmetro previsto no inciso II da IN65/2021 (Aquisições e contratações similares na administração pública), essas contratações foram executadas ou concluídas no período até 1 ano da data de apresentação da proposta? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.4.2) | Caso o CONVENENTE tenha utilizado, em algumas das cotações, o parâmetro previsto no inciso III da IN65/2021 (Mídia especializada / tabela de referência aprovada pelo Governo Federal), os dados apresentados estão compreendidos no intervalo de até 6 meses da data de apresentação da proposta? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.4.3) | Caso o CONVENENTE tenha utilizado, em algumas das cotações, o parâmetro previsto no inciso IV da IN65/2021 (pesquisa direta com fornecedores), o(s) orçamento(s) obtidos com o(s) fornecedor(s), com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação da proposta? | <input type="text" value="Sim"/> |
| 5.2.4.4) | Caso o CONVENENTE tenha utilizado, em algumas das cotações, o parâmetro previsto no inciso V da IN65/2021 (pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas), a data das notas fiscais está(ão) compreendida(s) no período de até 1 (um) ano anterior | <input type="text" value="Sim"/> |



à data de apresentação da proposta?

- 5.2.5) Todos os equipamentos previstos no PT/projeto estão relacionados na planilha orçamentária?
- 5.2.6) Os equipamentos significativos possuem custos compatíveis com as referências utilizadas?

6 QUADRO RESUMO DE METAS

Meta	Descrição	Quantidade	Unidade	Situação	Método p/ obtenção do preço estimado	Valor Total
1	Carreta agrícola basculante, nova, carroceria metálica, eixo tipo tradem, 04 rodas, com pneus novos, capacidade mínima de 6 toneladas.	1,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	56.500,00
2	Colhedora de forragem, com capacidade de produção mínima de 35 toneladas, com 04 rolos, plataforma articulável.	8,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	700.266,64
3	Colhedora de milho de uma linha, capacidade mínima de produção de sacas/hora 40 a 70, altura de corte regulável mínima 250 a 850mm.	1,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	150.500,00
4	Grade aradora, nova, com controle remoto, equipado com no mínimo 14 discos recortados 14x26x6, largura de trabalho 1.850mm, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com pneus para transporte.	1,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	49.900,00
5	Grade niveladora de 36 discos, controle remoto, profundidade de trabalho mm 50 - 150.	1,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	66.133,33
6	Plantadeira adubadeira, nova, mínimo de 4 linhas, plantio direto, espaçamento mínimo 04 linhas, profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e largura mínima útil de 1.8m.	1,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	63.766,67
7	Trator cortador de grama, dirigível, com potência mínima de 20cv, motor a gasolina 4 tempos, sistema de partida elétrica.	2,00	unid	Analizado neste Parecer	Média	69.266,67
Subtotal - Itens considerados viáveis neste Parecer						1.156.333,31
Total						1.156.333,31

Valores Aprovados no Plano de Trabalho

R\$ 1.157.460,00

Diferença entre os valores aprovados na análise com os do Plano de Trabalho

R\$ -1.126,69

Informações Adicionais

O CONVENIENTE TEM SALDO RESIDUAL

7 CONCLUSÃO

A análise Técnica do Termo de Referência é limitada aos aspectos de compatibilidade do Plano de Trabalho e valores propostos, com base nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023, firmado entre a CAIXA e o MIDR.

Portanto, não caracteriza co-responsabilidade referente:

- (i) às soluções técnicas adotadas pelos responsáveis do Conveniente;
- (ii) às decisões de aprovação, rejeição ou solicitação de complementação do Projeto/Termo de Referência na Plataforma TransfereGOV pelos responsáveis do Concedente (MIDR).

Pelo exposto nos itens acima

- 7.1) Sob os aspectos técnicos, de acordo com os itens acima e com base na documentação inserida pelo CONVENIENTE, na Plataforma TransfereGOV, recomendamos ao CONCEDENTE (MIDR) considerar o "Projeto Básico/Termo de Referência":

☒ **Viável**

☐

Inviável, conforme motivos abaixo

Comentários

O CONVENENTE TEM SALDO RESIDUAL.

8 NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU CORREÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (INSERIDA NO TRANSFEREGOV)

Documentos NÃO apresentados	Prazo para Solução
	Para a retirada da suspensiva
Itens que precisam de correção ou complementação	Prazo para Solução
No Plano de Sustentabilidade indicar a rubrica orçamentária	Para a retirada da suspensiva

9 DATA E ASSINATURA

Porto Velho, 12/04/2024
Local Data

Profissional responsável
Nome: Marcos Nogueira Gomes
Matrícula: c094360
CREA/CAU: A39973-6

Gestor Técnico
Nome: Rosane Gomes Ferreira
Matrícula: c092639





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais - DSRT
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Prezado conveniente,

Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, em seu artigo 9º, determina que os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos serão realizados no TransfereGov.br, assim as documentações referentes à parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do citado sistema, em especial no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho. Visando a boa e regular aplicação dos recursos, passamos a tecer algumas orientações.

1. DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS E RESPONSÁVEIS

É de suma importância que o conveniente realize o devido cadastramento, bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida no Transferegov.br, uma vez que todas as comprovações de execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.

2. DA REGULARIZAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Orientamos ao Conveniente que verifique a regularização da conta-corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros a conta esteja apta para o respectivo repasse.

3. DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA

Quanto à contrapartida financeira pactuada, o Conveniente deverá promover o depósito em conformidade ao Cronograma de Desembolso estabelecido no art. 66, § 1º da P.C nº 33/2023.

“Art. 66. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º Os recursos de contrapartida e de repasse serão considerados recursos do instrumento, após o depósito na conta corrente específica, sendo consideradas as origens apenas no momento da devolução do saldo remanescente.”



4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que o conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 52, da P.C. nº 33/2023:

*"Art. 52. O prazo para início do processo licitatório **será de até 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.*

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

§ 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o caput a partir da apresentação de declaração do conveniente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa."

5. DA IMPOSSIBILIDADE DO INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Caso o Conveniente verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido no art. 52, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, a ser inserido na aba Plano de Trabalho - Anexos da Execução, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação deste Concedente.

6. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APROVADOS

Ressaltamos que o valor de referência para a divulgação do Edital / início do processo licitatório foi aprovado por meio do Parecer de Análise da Cláusula Suspensiva, anexado na aba **Plano de Trabalho - Pareceres - Lista Pareceres do Plano de Trabalho**, deste modo, os valores aprovados no item 2.2 do retromencionado parecer deverão ser seguidos para fins de aquisição/contratação.

7. DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 54, combinado com o art. 68, § 1º, inciso II da P.C. nº 33/2023.

8. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Visando a otimização e celeridade na análise e aprovação do processo licitatório, e em atendimento às determinações nos incisos I a IV do art. 62, alíneas "a", "b" e "c", inc. X do art. 12, e o artigo 54 da Portaria Conjunta nº 33/2023, procederemos com a verificação dos seguintes documentos da licitação:



- 1) Aviso de licitação/extrato do edital.
- 2) Homologação e adjudicação da licitação.
- 3) Edital e anexos (documento que contenha a descrição do objeto licitado e os valores de abertura da licitação).
- 4) Ata da licitação, contendo o valor da proposta ofertada por cada licitante, identificado com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5) Declaração de atendimento do procedimento licitatório à legislação vigente
- 6) Contrato ou extrato do contrato
- 7) Caso a licitação tenha resultado unitário para cada item maior do que aqueles aprovados no Termo de Referência, apresentar referências de preço/cotações atualizadas que comprovem a compatibilidade dos valores resultantes com os de mercado.
- 8) Caso o somatório de todos os itens licitados ultrapasse o valor global do Plano de Trabalho, apresentar Declaração de Contrapartida no valor da diferença a maior, acompanhados de QDD e LOA do ano corrente.

Para o caso de Adesão a Ata de Registro de Preços:

- 1) Documento de autorização de adesão à Ata ou comprovação de formalização da adesão.
- 2) Ata de registro de preços na qual foi feita a adesão (resultado da Ata) - a Ata deve demonstrar a especificação dos equipamentos e o valor final obtido. Caso contrário, apresentar também o documento que contenha essas informações (edital, Termo de Referência, homologação, adjudicação, etc).
- 3) Declaração de vantajosidade, assinada pelo titular do conveniente, que explicita a vantagem para a administração na adesão da ata ao invés da realização de nova licitação.
- 4) Contrato ou extrato do contrato.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transferegov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transferegov.br, aba "Anexos/Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados, e pelo telefone: (61) 2034-5040.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.017521/2023-43

INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROCESSO: 59000017521202343

1. DADOS

Convênio nº: 948982

Objeto: Equipamentos Agrícolas

Valor Global: R\$ 1.157.460,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)

Valor de Repasse: R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais)

Contrapartida: R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais)

Instrumento: Convênio

Ação: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Referência Normativa: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. COLHEDORA DE FORRAGEM ÀREA TOTAL.	1. R\$ 700.266,64
2. CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE.	2. R\$ 56.500,00
3. GRADE ARADORA.	3. R\$ 49.900,00
4. PLANTADEIRA ADUBADEIRA.	4. R\$ 63.766,67
5. GRADE NIVELADORA 36 DISCO.	5. R\$ 66.133,33



6. TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL.

6. R\$ 69.266,67

7. COLHEDORA DE MILHO DE UMA LINHAS.

7. R\$ 150.500,00

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.

2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.

2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.

2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 63, *caput* e *Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*.

2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **31/12/2023** e o término em **02/01/2026**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado "de ofício" antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, *conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*.

2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.

2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Conveniente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.

2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Conveniente. Todavia, se necessário, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.

2.11. Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido".

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o conveniente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. .



3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Conveniente no Transferegov, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Conveniente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.

À consideração superior.

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

De acordo.

ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA

Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira, Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 07/05/2024, às 07:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva, Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais**, em 07/05/2024, às 10:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5045224** e o código CRC **851D8112**.





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	948982	08/05/2024

ID: 175166	Processo	Documento
CRC: AF29CFF5		
Processo: 1-392/2024		
Usuário: JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação: 08/05/2024 13:49:20	Finalização: 08/05/2024 13:50:59	

MD5: DE691086535CF6E556EF5309785041AD
SHA256: 1E1B56AD4B072E54331A269C06E9DCE1EB869776F1ADBB9742A45A5DC3077BA3

Súmula/Objeto:

SEI_MIDR - 5045224 - Parecer

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	08/05/2024 13:49:20
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	08/05/2024 13:49:20
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175166 e o CRC AF29CFF5.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803
63.762.009/0001-50
2024

FICHAS DA DESPESA

Entidade		Discriminação da Entidade		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
20	AGRICULTURA						
20 608	Promoção da Produção Agropecuária						
20 608 0016	PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL						
20 608 0016 1138 0000	CONVÊNIO Nº 948982/2023 - MIDR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS						
377	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.700-001 201 1.700.3110	0,00	0,00	0,00
375	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.700-001 201 1.700.3110	0,00	0,00	0,00
376	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.1.500-001 001 1.500	0,00	0,00	0,00
Total					0,00	0,00	0,00
Código de Aplicação							
001	PREFEFEITURA MUNICIPAL			0,00			
201	Tesouro - Convênios			0,00			
001	Tesouro - Ordinário			0,00			
TOTAL				0,00			





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Ficha		DA DESPESA		08/05/2024	
ID:	175183			Processo	Documento
CRC:	0B7EE6F4				
Processo:	1-392/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	08/05/2024 14:16:11	Finalização:	08/05/2024 14:16:59		
MD5:	CFDFE2896EC1F6ACBFAE0F5416CF57EB				
SHA256:	A3BF31955927210DD1C27BC43383A6B67D063ED758194D30C8F7525D56CDA80D				
Súmula/Objeto:					
FICHAS DA DESPESAS					
INTERESSADOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		NOVO HORIZONTE DO OESTE		RO	08/05/2024 14:16:11
ASSUNTOS					
ABERTURA DE CRÉDITO				08/05/2024 14:16:11	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175183 e o CRC 0B7EE6F4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando n.º 027/2024/SEMPPLAN/PMNHO.

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, 08 DE MAIO DE 2024.

A CONTABILIDADE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PELA CONTABILIDADE E ENCAMINHAR AO JURÍDICO.

SENHOR CONTADOR,

Venho por meio deste solicitar a análise de dados das FICHAS de Nº 375, 376 E 377, para elaboração de projeto de lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, recurso proveniente de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, Conforme dados do Plano de Ação e dados da proposta no valor de R\$ 1.157.460,00 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ser apreciada pelo Poder Legislativo Municipal.

A solicitação criou as fichas nº 375, 376 e 377, e seus respectivos elementos de despesa; A **contrapartida** do convênio será por anulação da ficha 060.

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138.

Proj. Ativi. 1,138		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
375	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.146.000,00
376	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.459,00
377	1,138	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
		TOTAL	1.157.460,00

Desta feita destaca-se que a mesma foi realizada com o objetivo da transparência aos atos do Executivo Municipal através do pedido da referida Secretaria.
Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 08/05/2024 às 14:24, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID 175186 e o código verificador FF3AD9F9.

Referência: [Processo nº 1-392/2024](#). Docto ID: 175186 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando n.º 016 /Contabilidade/ 2024.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 09 de Maio de 2024.

Ao Departamento Jurídico;

Assunto: Análise de Fichas para elaboração de lei.

Em resposta ao Memorando n.º 027/2024/SEMPPLAN/PMNHO, anexo ao processo 392/2024, vimos por meio deste, comunicar á Vossa Senhoria que os dados para alteração orçamentária Especial por Excesso de arrecadação (estimativo), proveniente de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, para **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, conforme Proposta nº 059744/2023 . Necessários para adequação orçamentaria conforme previsto na lei 4.320/1964, foram analisadas em suas estruturas orçamentárias e apresentam-se correspondentes, nas seguintes fichas:

Especial:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138

Proj. Ativi. 1,138		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
375	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.146.000,00
376	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.459,00
377	1,138	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
TOTAL			R\$ 1.157.460,00

Sem mais para o momento.

Ângela Maria Boareto Vasconcelos
Assessora Especial de Contabilidade

Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Bairro Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando/Contabilidade	016/2024	09/05/2024

ID: 175343	Processo	Documento
CRC: 08505B8A		
Processo: 1-392/2024		
Usuário: ANGELA MARIA BOARETO VASCONCELOS		
Criação: 09/05/2024 10:41:57	Finalização: 09/05/2024 10:43:36	

MD5: D5D717FD222FC5C3257441092445492E
SHA256: 248528DAE191C94AFEC2642B3E7E2478CDBF941D72DB68FA3162A0C8F29FA068

Súmula/Objeto:

Encaminhamento processo com análise das fichas para elaboração do projeto de lei.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	09/05/2024 10:41:57
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	09/05/2024 10:41:57
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANGELA MARIA BOARETO VASCONCELOS	CONTADORA	09/05/2024 10:44:12
--	----------------------------------	-----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175343 e o CRC 08505B8A.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PROPOSTA Nº 059744/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recursos de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, para **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, conforme Proposta nº 059744/2023 na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138

Proj. Ativi. 1,138		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
375	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.146.000,00
376	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.459,00
377	1,138	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
TOTAL			R\$ 1.157.460,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme Proposta nº 059744/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 09 de maio de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 23/2024.

Novo Horizonte do Oeste em 09 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e suas ações públicas junto à população do município. Para dar cobertura aos créditos acima abertos serão utilizados o repasse de recursos de Transferências do Governo Federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme Proposta nº 059744/2023.

3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.

5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.

6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de Agricultura, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.

7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

(assinado digitalmente)

Ofício n.º 09/GAB/NHO/2024 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 23/2024, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura para dar cumprimento aos prazos e ações de convênio.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	23	09/05/2024

ID:	175407	Processo	Documento
CRC:	D7D22214		
Processo:	1-392/2024		
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação:	09/05/2024 11:36:15	Finalização:	09/05/2024 11:37:44

MD5:	B1C772FE6E2AE45FAB391F58F03C0802
SHA256:	0D033A9C924486FB2063FFC77C2D4D1D0D6330A790DFA77773BF0C06F848BCFD

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL MIDR, RP8 - AÇÃO 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PROPOSTA Nº 059744/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	09/05/2024 11:36:15
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	09/05/2024 11:36:15
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	PREFEITO	09/05/2024 12:54:48
--	----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 175407 e o CRC D7D22214.